

## Sem lei que autorize, União não pode ir a arbitragem como acionista

Reprodução



União deve responder na Justiça Federal pedido de indenização por prejuízos decorrentes Lava Jato

Sem lei que autorize, não é possível submeter a União a arbitragem na condição de acionista e controladora de empresa pública. Com este entendimento e por maioria, a 2ª Seção do STJ declarou a Justiça Federal como competente para decidir sobre um pedido de indenização movido contra a Petrobras por acionistas da empresa. O pedido teve como fundamento a desvalorização das ações da petroleira em decorrência dos impactos negativos da operação 'lava jato'. O acórdão foi publicado no último dia 11.

O caso envolve diversos investidores estrangeiros que acionaram a Câmara de Arbitragem do Mercado da BMF&Bovespa com pedido de indenização em face da Petrobras e da União, discutindo valores de mais de R\$ 1,4 bilhão. Dos autos consta que o valor total ultrapassaria os R\$ 58 bilhões. Em abril, os investidores já contavam com decisão arbitral permitindo a inclusão da União como parte da disputa.

Citada, a União recorreu ao Judiciário e obteve liminar na primeira e segunda instâncias da Justiça Federal em São Paulo para ficar fora do processo, decisões derrubadas pela relatora do caso, ministra Nancy Andrighi. Para ela, a administração pública pode tratar, via arbitragem, de questões de direito disponível, inclusive mediante precedente do STF, que permitiu a via alternativa ao Judiciário para causas contra a Fazenda Pública.

A ministra Andrighi, contudo, acabou ficando vencida. Prevaleceu o voto divergente do ministro Luís Felipe Salomão, para quem a cláusula compromissória prevista no artigo 58 do Estatuto da Petrobras não autoriza a inclusão da União na condição de acionista controladora. Assim, na ausência de lei que o autorize, o procedimento não é permitido, e a competência para julgar o caso é da Justiça Federal.

O ministro ressaltou que a Lei 13.129/2015 autoriza a adoção da arbitragem pela administração pública, "mas isto desde que diante de previsão legal ou regulamentar próprios", o que não permite afastar a

exigência de regramento específico.

"O estatuto social da Petrobras, nos termos e contexto apresentados, expressa tão somente a vontade da companhia em submeter-se à arbitragem nas hipóteses expressamente indicadas — e não da União —, em razão da já pontuada ausência de regramento específico próprio", aponta o ministro, no voto vencedor.

"Em se tratando da Administração Pública, a própria manifestação de vontade do ente está condicionada ao princípio da legalidade, mediante interpretação restritiva, nos termos da cláusula", complementa.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

**CC 151130**

**Date Created**

26/02/2020